|  |
| --- |
| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE****DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** |
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** |
| Acordo CADPREV nº |  | Data |  |
| Valor consolidado |  | Valor da prestação inicial |  |
| Número prestações |  | Vencimento 1ª prestação |  |
| **DEVEDOR** |
| Ente Federativo |  | CNPJ |  |
| Representante Legal |  | CPF |  |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº |  | Conta nº |  |
| **CREDOR** |
| Unidade Gestora |  | CNPJ |  |
| Representante Legal |  | CPF |  |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº |  | Conta nº |  |
| 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV. |
| **LOCAL, DATA** |
| **ASSINATURAS** |
| **ENTE FEDERATIVO** |  |
| **UNIDADE GESTORA** |  |
| **BANCO DO BRASIL** |  |